



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE  
E-MAIL: crcrn@crcrn.org.br  
AV. BERNARDO VIEIRA, 4545 – MORRO BRANCO/RN - CEP: 59015-450 – FONEFAX: (84) 211-8512/8505  
CNPJ 08.027.948/0001-42

## RESOLUÇÃO CRC/RN Nº 005/2005

ALTERA O ART. 3º INCISO I DA RESOLUÇÃO CRCRN Nº 018/2004 QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES DA ANUIDADE, TAXAS E MULTAS DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Regional de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Conselho Regional de Contabilidade do RN, resolve estabelecer critérios para concessão de desconto referente ao valor da anuidade, especialmente a correspondente ao primeiro registro que comprovar não ter auferido renda suficiente à satisfação do encargo e seja requerido no ato do registro;

- a) 03(três) últimos contra-cheques;
- b) carteira de trabalho (CTPS) atualizada;
- c) extrato do FGTS atualizado;
- d) cópia do extrato de pagamento do benefício, no caso de aposentado ou quando estiver em benefício;
- e) no caso de autônomo, o requerente poderá apresentar outro documento hábil, suficiente à comprovação dos rendimentos, tais como:
  - recibo de honorários e espelho da declaração de ajuste do IRPF do exercício imediatamente anterior.

§ 2º - Os documentos serão apresentados por cópia, juntamente com o original, a fim de que sejam autenticados pelo funcionário




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE  
E-MAIL: crcrn@crcrn.org.br  
AV. BERNARDO VIEIRA, 4545 – MORRO BRANCO/RN - CEP: 59015-450 – FONEFAX: (84) 211-8512/8505  
CNPJ 08.027.948/0001-42

do CRC/RN que os receber, sendo os originais imediatamente devolvidos ao requerente.

§ 3º - O profissional assumirá a responsabilidade por todas as declarações e documentações apresentadas, sob pena de falsidade ideológica, passível, de aplicação das penalidades previstas na legislação e com sanções éticas e ou disciplinares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Natal (RN), 17 de maio de 2005.

  
Contador **GONÇALO MACIEL DA SILVA**  
Presidente